



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0356/2022.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Missionário José Olímpio, que declara de utilidade pública a COMUNIDADE CRISTÃ BÍBLICA DE LOUVOR.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Na sequência, houve parecer conjunto favorável das Comissões de Administração e de Finanças e Orçamento.

O projeto foi aprovado em 12 de abril de 2023, em 2ª votação, durante a 153ª Sessão Extraordinária, da 18ª Legislatura, na forma do Texto Original com Emenda da Liderança do Governo, em votação simbólica, conforme despacho da Presidência de fls. 30 do processo legislativo digital.

Tendo em vista a aprovação de emenda, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0356/2022

Declara de utilidade pública a
COMUNIDADE CRISTÃ BÍBLICA DE LOUVOR.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE CRISTÃ BÍBLICA DE LOUVOR, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF nº 07.235.299/0001-02, com o nome fantasia de COMUNIDADE CRISTÃ BÍBLICA DE LOUVOR, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, filantrópica, beneficente e assistencial, de caráter educativo, com sede à rua João Pinto de Oliveira nº 217, Jardim Guarani, São Paulo, SP, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,